

## **Projeto de Lei nº 13539/2003**

**Assegura a remoção de policial habilitado para cursar universidade fora da sede onde serve.**

**Art. 1º – Fica assegurada a remoção, a pedido, de policial civil ou militar aprovado em concurso vestibular universitário, da sua sede para a unidade mais próxima do local onde irá cursar.**

**Parágrafo Único – Concluído o curso, o pedido de retorno terá prioridade, observada a conveniência do serviço.**

**Sala das Sessões, 18 de setembro de 2003**

**Deputado Gilberto Brito**

### **Justificativa**

**As dificuldades encontradas por todos aqueles que cursaram escolas públicas, para ingresso em uma Faculdade, são sabidamente maiores entre os que não tem disponibilidade de tempo, devido às vicissitudes do labor diário. Acresça-se a isso o regime extraordinário de trabalho a que estão sujeitos os policiais, com os plantões noturnos, que lhes dificultam uma frequência regular nos cursos.**

**Uma das alternativas válidas para alcançar o seu desiderato têm sido as Universidades do interior, cujo acesso se torna mais flexível, em razão da proporção existente entre o número de vagas e o de candidatos, daí a preferência desses servidores.**

**Todavia, vencida a primeira barreira do vestibular, depara-se com outra, às vezes intransponível que é a transferência para a sede onde irá cursar.**

**Sala das Sessões, 18 de setembro de 2003**

**Deputado Gilberto Brito**